



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0506.01/2023

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, consoante autorização da Sra. Secretário de Educação vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA PARA OS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE ENSINO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, CONFORME PROJETO EM ANEXO.**

1- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento o inciso XI, do art. 24 e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Secretaria de Educação, no dia 10 de janeiro de 2023 a partir das 09:00 horas, realizou licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº **0032/2022**, tipo menor preço global por lote, para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA PARA OS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE ENSINO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE** obtendo como vencedora para o certame a empresa **C H BRITO ROLIM ME, a qual fora contratada no dia 31 de janeiro de 2023.** Ocorre que no dia 10 de janeiro de 2023, foi firmado rescisão do contrato avençado, conforme documento anexo, haja visto que a contratada, após dada algumas ordens de compra, não forneceu os produtos objeto dos contratos solicitados nas referidas ordens. Diante a situação ocorrida, a Secretaria de Educação emitiu notificações extrajudiciais alertando a contratada que o fato de não fornecer os produtos solicitados iria acarretar a rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas previstas nos contratos e mesmo assim a empresa contratada não atendeu fornecendo o que foi solicitado em ordens de compra o que levou a Secretaria supracitada do Município realizar a rescisão contratual de forma unilateral e encaminhar o processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

Diante do fato esta comissão consultou o processo para verificação de haverem licitantes por ordem de classificação, constatando existirem, convocou os participantes obedecendo a citada ordem de classificação. Ao Consultar a empresa **F. J. BANDEIRA DE SOUSA SERVIÇOS E EVENTOS**, inscrita na CNPJ **19.608.944/0001-74**, classificada em segundo lugar para os lotes 02 e 06, constatou-se que a mesma está cumprindo a penalidade de suspensão de contratar com município de Quixeré-Ce, e por este motivo passou-se a consulta para a empresa **NUTRIMESC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, 3ª colocada NA ORDEM REMANESCENTE para os lotes 02 e 06 do certame, que aceitou fornecer os produtos objeto do contrato com os mesmos preços do primeiro colocado o que inviabiliza a realização de Dispensa na forma Eletrônica posto que a contratação será realizada com empresa remanescente no Pregão Eletrônico nº 0032/2022, obedecendo a ordem de classificação



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



estabelecida após a fase de disputa de lances do certame. Assim, esta comissão resolveu realizar processo administrativo de dispensa de licitação sob o nº **0506.01/2023**, baseado no inciso XI, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Conforme exposto, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nos preços do contrato rescindido pela Secretaria municipal e a empresa anteriormente contratada para a satisfação do referido objeto em dispensa de licitação efetivada por esta Secretaria, foi feita a escolha da proposta da empresa **NUTRIMESC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, no valor global de **R\$ 365.580,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e oitenta reais) para os lotes 02 e 06**, com valores iguais ao primeiro colocado, outrora contratado, conforme propostas em anexo:

Quixeré - Ce, 05 de junho de 2023.


José Eucimar de Lima
Presidente da Comissão de Licitação